

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

2.ª Repartição

Despacho effectuado na data abaixo indicada

Por decreto de 2 do corrente mês:

Capitão de infantaria, António Eduardo Romeiras de Macedo, governador interino do distrito de Benguela — nomeado para exercer interinamente o cargo de governador geral da provincia de Angola, durante a ausência do major de infantaria, Manuel Maria Coelho.

Direcção Geral das Colónias, em 13 de Março de 1912. — O Director Geral, *A. Freire de Andrade*.

6.ª Repartição

Despacho effectuado na data abaixo indicada

Por portaria de 9 do corrente mês:

Anulando a portaria de 30 de Dezembro de 1911, publicada no *Diário do Governo* n.º 4, de 5 de Janeiro último, que nomeou o segundo tenente de marinha, Jerónimo Weinholtz Bivar, para o lugar de delegado marítimo no Inhampura.

Direcção Geral das Colónias, em 13 de Março de 1912. — O Director Geral, *A. Freire de Andrade*.

8.ª Repartição

Sob proposta do Ministro das Colónias: hei por bem decretar que os uniformes dos officiaes e praças dos quadros de saúde e do corpo de saúde das colónias sejam os adoptados pelo pessoal do serviço de saúde do exército, continuando porém em vigor para os mesmos officiaes e praças os actuais uniformes especialmente destinados aos países quentes.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido. Paços do Governo da República, em 9 de Março de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro*.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

3.ª Repartição

2.ª Secção

Anuncia-se, nos termos do decreto de 24 de Março de 1911, haver requerido Virgínia de Oliveira Nunes Gonçalves a entrega dos vencimentos que ficaram em divida a seu marido Lauriano Pinheiro César Gonçalves, que foi segundo sargento reformado do Depósito de Praças do Ultramar, e falecido em Lisboa em 23 de Dezembro de 1912, a fim de qualquer pessoa que também se julgue com direito aos ditos vencimentos requiera por esta Repartição dentro do prazo do trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias, em 13 de Março de 1912. — O Director Geral, *Eusébio da Fonseca*.

Alfândegas

Despacho effectuado por portaria de 19 de Janeiro último

Adriano de Campos Henriques, terceiro official do quadro aduaneiro de Angola e S. Tomé — prorrogada por seis meses a licença registada concedida por portaria de 29 de Julho do ano findo.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias, em 13 de Março de 1912. — O Director Geral, *Eusébio da Fonseca*.

CONGRESSO

CAMARA DOS DEPUTADOS

Projecto de lei

Artigo 1.º Fica autorizada a Câmara Municipal de Torres Vedras a contrair um empréstimo de 5:000\$000 réis, amortizável em vinte anos.

Art. 2.º A quantia referida no artigo antecedente será exclusivamente applicada à construção duma escola primária mixta.

Art. 3.º O serviço de pagamento de juros e amortização de capital será feito à custa das receitas gerais do mesmo municipio.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário. — O Deputado, *Tiago Sales*.

Projecto de lei

Artigo 1.º A todas as praças de pré da guarda fiscal que em seguida à implantação da República cooperaram, cooperam ou venham a cooperar no serviço de defesa militar, será abonada a ajuda de custo diária constante das tabelas juntas, além de todos os abonos a que pelo Ministério das Finanças tem direito.

Art. 2.º As praças que, para os fins consignados no artigo 1.º, temporariamente tenham ido ou vão reforçar qualquer posto fiscal, ser-lhes há abonada a ajuda de custo constante da tabela A, emquanto se conservarem naquella situação, incluindo os dias de marcha de ida e regresso à sua anterior situação.

Todas as outras, terão direito à ajuda de custo constante da tabela B.

Art. 3.º A despesa liquidada com esta ajuda de custo será satisfeita por conta do crédito extraordinário aberto a favor do Ministério da Guerra por decreto da Assembléa Nacional Constituinte de 26 de Julho de 1911, ou de quaisquer outros que, para esse fim idêntico, hajam de ser votados pelo Congresso da República.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

TABELA A

Postos	Ajuda de custo
Primeiros sargentos	\$600
Segundos sargentos	\$500
Demais praças	\$300

TABELA B

Postos	Ajuda de custo
Primeiros sargentos	\$500
Segundos sargentos	\$400
Demais praças	\$200

Lisboa, Sala das Sessões, em 13 de Março de 1912. — O Deputado, *Fernando da Cunha Macedo*.

Projecto de lei

Artigo 1.º São criadas no distrito de Inhambane e na povoação do Chai-Chai, nas terras de Gaza, distrito de Lourenço Marques, na provincia de Moçambique, duas escolas de artes e officios onde se possa ministrar o ensino profissional aos menores filhos de europeus ou indígenas africanos.

Art. 2.º Para o fim indicado no artigo 1.º é o governo da provincia de Moçambique autorizado a despendere por uma só vez até 20:000\$000 réis para as despesas de construções e instalações necessárias das referidas escolas.

Art. 3.º É também o governo da referida provincia autorizado a despendere anualmente a quantia de 16:000\$000 réis para a manutenção das mencionadas escolas, devendo esta importância ser inscrita nas futuras tabelas de despesa da provincia.

Art. 4.º O governador da provincia mandará elaborar um regulamento especial para o funcionamento das duas escolas, tendo todavia em vista que ella deve ter alunos internos e externos.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário. Sala das Sessões, em 13 de Março de 1912. — *António Augusto Pereira Cabral*, Deputado.

Projecto de lei

Artigo 1.º É estabelecida no distrito de Inhambane, na provincia de Moçambique, e no local que, segundo as autoridades competentes, satisfaça às condições requeridas, uma povoação-gafaria para isolamento dos leprozos existentes no referido distrito.

Art. 2.º Para o fim indicado no artigo 1.º é o Governo da provincia de Moçambique autorizado a despendere por uma só vez até 1:000\$000 réis para aquisição dum terreno apropriado ao estabelecimento da gafaria, se o Estado o não possuir que satisfaça as condições exigidas, e até 6:000\$000 réis para a construção e instalação da referida gafaria.

Art. 3.º É também o Governo da referida provincia autorizado a despendere no resto do presente ano económico a quantia que for necessária para a alimentação, vestuário e tratamento dos leprozos, e bem assim a gratificação para um guarda à razão de 120\$000 réis anuais e a importância destinada ao transporte de géneros e outras despesas à razão de 300\$000 réis anuais, devendo nas futuras tabelas de despesas da provincia inscrever-se as referidas importâncias.

Art. 4.º O Governador da mencionada provincia mandará elaborar um regulamento especial do funcionamento da gafaria.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário. Sala das Sessões, 12 de Março de 1912. — *António Augusto Pereira Cabral*, Deputado.

Documento apresentado à Câmara pelo Sr. Deputado Paiva Gomes

Transcrito do jornal *O Incondicional*, de Lourenço Marques, de 13 de Dezembro de 1910, sob a epigrafe de *Desfazendo insidias — Ao público honesto*.

«Tendo vindo o jornal *O Progresso*, em um artigo insólitamente agressivo, filho dum cérebro pouco equilibrado, bolsar sobre o signatário desta carta o veneno viperino de sobras insinuações, a pretaxto dum magistral e lialissimo artigo do meu presado colega Sant'Ana, inserto no último número de *O Incondicional*, aonde me honro de colaborar, venho pedir-lhe a subida fineza de permitir que nas colunas do seu semanário eu declare ao público honesto de Lourenço Marques o seguinte:

1.º Que não tive nem tenho conhecimento de alguém me ter indicado ao Sr. Freire de Andrade para ocupar o lugar de chefe de gabinete, em qualquer tempo ou ocasião.

2.º Que após a partida do Sr. Freire de Andrade, encontrando-se em Lourenço Marques o Sr. João Belo, segundo tenente da armada, e cavaqueando nós dois sobre a situação politica local, me foi referido pelo Sr. João Belo que era sua intenção indicar-me ao Sr. Freire de Andrade para chefe do gabinete, caso este Sr. não se houvesse ausentado para Portugal.

3.º Que por mim foi retorquido ao Sr. João Belo que em condições algumas eu accitava tal situação.

4.º Que por este meio convidado o mesmo Sr. João Belo a referir publicamente o que entre nós dois se passou.

5.º Que quando o Sr. Antero de Carvalho veio de Timor me fez a fineza de adquirir em Macau alguns objectos de arte chinesa, naquella nossa colónia, visto eu não ter probabilidades de tocar em Macau, como de facto assim aconteceu.

6.º Que esses objectos foram despachados e recebidos por mim em Lourenço Marques das mãos do Sr. Antero.

7.º Que, quando regressei do Timor, adquiri em Singapura, igualmente, alguns objectos, os quais, juntamente com os primeiros, se destinavam a, com elles, presentear alguns amigos, quando chegasse a Portugal.

8.º Que estes últimos objectos vinham dentro das minhas malas e estas foram patenteadas à alfândega.

9.º Que, em virtude de cartas particulares recebidas em Lourenço Marques, o aqui já demoradas alguns dias, fui impedido, por questões de ordem económica, de ir a Portugal, ao contrário das tenções que formava e assim, causando-me uma certa differença o ter empregado algumas dezenas de mil réis nas referidas curiosidades, resolvi entregar então uma parte delas na casa Fábilo, dando ao mesmo tempo o preço do custo dos referidos objectos e dizendo que todos os lucros de venda revertiriam sómente em favor daquela casa comercial.

E nada mais se me oferece dizer ao público de Lourenço Marques, que eu muito considero e para quem unicamente são destinadas estas linhas.

Nem voltarei a este assunto, desprezando todos e quaisquer mal intencionados que pretendam ferir-me na minha vida particular, que pautei sempre pelos princípios que professo.

E agradecendo, Sr. director, a inserção destas linhas, creia-me sempre muito atento, etc., *António de Paiva Gomes*.

Lourenço Marques, em 11 de Dezembro de 1910.

AVISOS E ANÚNCIOS OFFICIAIS

JUNTA DO CREDITO PUBLICO

Repartição do Assentamento

Processo n.º 153:825

Nos termos da lei de 5 de Agosto de 1854 e do artigo 41.º do regulamento da Junta do Crédito Público, aprovado por decreto de 8 de Outubro de 1900, pretende justificar Rosa Francisca Ribeiro de Lima que é herdeira testamentária de Francisca Helena Ribeiro de Almeida, falecida no dia 7 de Maio de 1908 na cidade de S. Luís do Maranhão, República dos Estados Unidos do Brasil, a fim de lhe serem averbadas as seguintes inscrições que à falecida pertenciam: de 1:000\$000 réis n.ºs 31:190, 31:191 e 131:181.

Quem tiver que se opor ao indicado averbamento, deduzo o seu direito no prazo de noventa dias, findo o qual será resolvida a pretensão como for de justiça.

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 11 de Março de 1912. — Pelo Director Geral, *Alfredo M. de Avelar Teles*.

Processo n.º 153:826

Nos termos da lei de 5 de Agosto de 1854 e do artigo 41.º do regulamento da Junta do Crédito Público, aprovado por decreto de 8 de Outubro de 1900, pretende justificar Emilia Rosa de Almeida Moraes Correia, casada com Joaquim Júlio Correia, que é herdeira testamentária de Francisca Helena Ribeiro de Almeida, falecida no dia 7 de Maio de 1908, na cidade de S. Luís do Maranhão, República dos Estados Unidos do Brasil, a fim de lhe serem averbadas as seguintes inscrições que à falecida pertenciam:

De 1:000\$000 réis, n.ºs 77:076, 125:438, 140:523.

Quem tiver que se opor ao indicado averbamento, deduzo o seu direito no prazo de noventa dias, findo o qual será resolvida a pretensão como for de justiça.

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 11 de Março de 1912. — Pelo Director Geral, *Alfredo M. de Avelar Teles*.

Processo n.º 153:827

Nos termos da lei de 5 de Agosto de 1854 e do artigo 41.º do regulamento da Junta do Crédito Público, aprovado por decreto de 8 de Outubro de 1900, pretende justificar António José de Almeida Moraes que é herdeiro testamentário de Francisca Helena Ribeiro de Almeida, falecida no dia 7 de Maio de 1908 na cidade de S. Luís do Maranhão, República dos Estados Unidos do Brasil, a fim de lhe serem averbadas as seguintes inscrições que à falecida pertenciam:

De 1:000\$000 réis, n.ºs 140:524 a 140:526.

Quem tiver que se opor ao indicado averbamento, deduzo o seu direito no prazo de noventa dias, findo o qual será resolvida a pretensão como for de justiça.

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 11 de Março de 1912. — Pelo Director Geral, *Alfredo M. de Avelar Teles*.